



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500842-89.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Falsificação de selo de reconhecimento de firma.

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 211/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo encaminha comunicação feita pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do distrito de Barra do Jucu do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital informando suposta falsificação de selo de reconhecimento de firma por autenticidade em nome de Luiz Mario Amaral Vieira.

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 2-13.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222986464

Nome original: SEI_7001989_54.2022.8.08.0000.pdf

Data: 07/04/2022 18:09:28

Remetente:

WAGNER FRANCO RIBEIRO

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, respeit
osamente encaminhamos em anexo a r. DECISÃO OFÍCIO 1105397 7001989-54.2022.8.08.0000
para o conhecimento e providências de Vossa Excelência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7001989-54.2022.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARRA DO JUCU DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 1105397/7001989-54.2022.8.08.0000

Trata-se do ofício nº 14/2022, no qual a Oficiala e Tabeliã do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital, Najla Aparecida Assad de Moraes, comunica que tomou conhecimento da falsificação de um selo de reconhecimento de firma por autenticidade em nome de Luiz Mario Amaral Vieira, que supostamente teria sido emitido em sua serventia.

Juntou, ainda, cópia do documento único de transferência de veículo onde aplicado o selo de fiscalização falsificado e do boletim de ocorrência.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime. Neste sentido, em que pese o caráter preventivo do presente expediente administrativo contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance desta CGES, senão cientificar as demais Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos à sua fiscalização, uma vez que o fato já é de conhecimento da autoridade policial.

Dessa forma, **oficie-se**:

- (i) aos Delegatários do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo, via malote digital, dando-lhes ciência de tais informações;
- (ii) às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência;
- (iii) à Delegacia de Polícia Civil do 8º Distrito Policial do Estado do Espírito Santo para ciência das providências.

Encaminhem-se cópia dos autos.

Após, **arquivem-se**.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 24 de março de 2022.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMOES FONSECA, CORREGEDOR**, em 25/03/2022, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105397** e o código CRC **F8F8BA45**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 1105397/7001989-54.2022.8.08.0000

CGJES/CSF/7001989-54.2022.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820222958067

Nome original: Ofício 14 2021 - Corregedoria.pdf

Data: 24/03/2022 11:58:02

Remetente:

NAJLA APARECIDA ASSAD DE MORAIS

VILA VELHA - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO (BARRA DO JUCU)

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio 14 2022 - Falsificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Najla Aparecida Assad de Moraes
Oficial e Tabelião

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Barra do Jucu do Juízo de
Vila Velha da Comarca da Capital

Najla Aparecida Assad de Moraes

Oficial e Tabelião

Ofício 14/2022

Vila Velha (ES), 24 de março de 2022.

Assunto: Falsificação

Ao Excelentíssimo Corregedor Geral de Justiça,

Venho por meio deste, informar os fatos abaixo, todos comunicados à Polícia Civil
deste Estado conforme Registro de Boletim de Ocorrência nº 47332341.

No dia 22/03/2022 às 11:15h, recebi uma mensagem pelo aplicativo “WhatsApp” da
funcionária do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede desta comarca
informando que:

1. Fizeram o reconhecimento de firma do comprador em um documento e após colarem a etiqueta suspeitaram da autenticidade da etiqueta utilizada no reconhecimento de firma do vendedor que seria da Serventia que sou titular.
2. Ao ver a imagem já identifiquei que não se tratava de etiqueta deste Cartório e após a confirmação da falsificação eles retiraram a etiqueta do reconhecimento do comprador (protocolo provisório nº 202203220600 do Boletim de Ocorrência).

Às 14:41 horas recebi ligação da Substituta Legal desta Serventia avisando que o documento citado acima foi apresentado a este Cartório pelo filho do comprador para verificação da autenticidade antes de efetuar o pagamento do valor da aquisição. Pedi para informar ao usuário que o reconhecimento de assinatura do vendedor Luiz Mario Amaral Vieira era falso e reter o documento.

Foram constatados os seguintes fatos:

- 1) o cartório não utiliza o nome de Leonardo Azevedo (antigo interino desta Serventia);
- 2) nossa etiqueta possui holografia e segurança e não é branca como a apresentada;
- 3) a etiqueta do documento parece uma impressão em papel simples de etiqueta utilizada pelo antigo interino desta Serventia e não possui assinatura;

- 4) não possui rubrica entre o documento, o carimbo e a suposta etiqueta e parece que fizeram uma impressão do carimbo com um papel em cima da rubrica verdadeira;
- 5) o selo foi utilizado em 28/01/2019 no reconhecimento de firma por semelhança de Antônia César de Paula Vieira;
- 6) o valor constante na suposta etiqueta não é o vigente no ano de 2022.

O documento permanece nesta serventia até orientação da autoridade policial.

É o que cabia informar.

Sirvo-me do presente instrumento também, para renovar a V.S.^a meus protestos de consideração e apreço, com as homenagens de estilo.

Najla Assad de Moraes

NAJLA A. ASSAD DE MORAIS
Tabeliã e Oficiala

Najla A. Assad de Moraes
Oficiala e Tabeliã

NAJLA APARECIDA
ASSAD DE
MORAIS07923330
638

Assinado de forma
digital por NAJLA
APARECIDA ASSAD DE
MORAIS07923330638
Dados: 2022.03.24
12:03:17 -03'00'

Ilmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
CGJ-ES • Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo
Av. João Batista Parra, Nº 320, Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29.050-375 • Telefone: (27) 3145-3100

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM UNIFICADO (BU)



47332341

Registrado em 23/03/2022 às 15:21

DO REGISTRO

Unidade Registro

8º DISTRITO POLICIAL

Método da lavratura

REGISTRO PELA INTERNET

Endereço da unidade de registro

RUA JORGE MAJESTADE, SN, NOVO MÉXICO, VILA VELHA,

Telefone(s) para contato da unidade de

(27) 33882113

Nº Ciodes

NÃO INFORMADO

Observação

DOS FATOS

Data/hora do fato	Evento	Local
22/03/2022 às 14:40		OUTRO LOCAL
Endereço do fato		
RODOVIA DO SOL KM 15 SUL, 0, RIVIERA DA BARRA, VILA VELHA, S/N, CARTÓRIO EM FRENTE DO CERIMONIAL DA BARRA		

	Versão POLICIA CIVIL DO ES	Unidade Policial 8º DISTRITO POLICIAL
--	--------------------------------------	---

Incidente/Natureza

B06 CRIMES CONTRA PATRIMÔNIO: ESTELIONATO/FRAUDE

Histórico do fato

O TEXTO ABAIXO FOI INSERIDO, NA INTEGRA, PELO PRÓPRIO COMUNICANTE ATRAVÉS DA INTERNET. NO DIA 22/03/2022 ÀS 11:15H, RECEBI UMA MENSAGEM PELO APlicativo WhatsApp DA FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DESTA COMARCA INFORMANDO QUE: 1. FIZERAM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR EM UM DOCUMENTO E APÓS COLAREM A ETIQUETA SUSPEITARAM DA AUTENTICIDADE DA ETIQUETA UTILIZADA NO RECONHECIMENTO DE FIRMA DO VENDEDOR QUE SERIA DA SERVENTIA QUE SOU TITULAR. 2. AO VER A IMAGEM JÁ IDENTIFIQUEI QUE NÃO SE TRATAVA DE ETIQUETA DESTE CARTÓRIO E APÓS A CONFIRMAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO ELES RETIRARAM A ETIQUETA DO RECONHECIMENTO DO COMPRADOR (PROTOCOLO PROVISÓRIO Nº 202203220600 DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA). ÀS 14:41 HORAS RECEBI LIGAÇÃO DA SUBSTITUTA LEGAL DESTA SERVENTIA AVISANDO QUE O DOCUMENTO CITADO ACIMA FOI APRESENTADO NESTE CARTÓRIO PELO FILHO DO COMPRADOR PARA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE ANTES DE EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA AQUISIÇÃO. PEDI PARA INFORMAR AO USUÁRIO QUE O RECONHECIMENTO DE ASSINATURA DO VENDEDOR LUIZ MARIO AMARAL VIEIRA ERA FALSO E REITERO O DOCUMENTO. FORAM CONSTATADOS OS SEGUINTES FATOS: 1) O CARTÓRIO NÃO UTILIZA O NOME DE LEONARDO AZEVEDO (ANTIGO INTERINO DESTA SERVENTIA); 2) NOSSA ETIQUETA POSSUI HOLOGRAFIA E SEGURANÇA E NÃO É BRANCA COMO A APRESENTADA; 3) A ETIQUETA DO DOCUMENTO PARECE UMA IMPRESSÃO EM PAPEL SIMPLES DE ETIQUETA UTILIZADA PELO ANTIIGO INTERINO DESTA SERVENTIA E NÃO POSSUI ASSINATURA; 4) NÃO POSSUI RÚBRICA ENTRE O DOCUMENTO, O CARIMBO E A SUPosta ETIQUETA E PARECE QUE FIZERAM UMA IMPRESSÃO DO CARIMBO COM UM PAPEL EM CIMA DA RÚBRICA VERDADEIRA; 5) O SELO FOI UTILIZADO EM 28/01/2019 NO RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA DE ANTÔNIA CÉSAR DE PAULA VIEIRA; 6) O VALOR CONSTANTE NA SUPosta ETIQUETA NÃO É O VIGENTE NO ANO DE 2022. O DOCUMENTO PERMANECE NESTA SERVENTIA ATÉ ORIENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL.

DOS ENVOLVIDOS

Ordem

Nome Completo

1º NAJLA A. ASSAD DE MORAIS

DOS ENVOLVIDOS

Versão	Tipo de envolvimento		Data/hora inclusão
 POLICIA CIVIL DO ES / 8º DISTRITO POLICIAL	COMUNICANTE		23/03/2022 às 15:21

Dados básicos

BRASIL, SOLTEIRO, FILHO DE ---- E DE ----, RG: 13383470 MG, CPF: - , OUTRO DOCUMENTO: - , Nº: - , CNPJ: - , NASCIDO EM - , NATURAL DE MG / JUIZ DE FORA, PROFISSÃO: - , TRABALHA: SIM, ALTURA APROX.: -

ENDEREÇO: RODOVIA DO, 0, S/N, RIVIERA DA BARRA, VILA VELHA, ESPIRITO SANTO,29126083, CARTÓRIO EM FRENTE AO CERIMONIAL DA BARRA E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: - TEL. RESIDENCIAL: 99999999999999 TEL. COMERCIAL: 2732601060, EMAIL: NAJLA@CARTORIODABARRAVV.COM.BR

Dados Complementares

PROFISSÃO: TABELIÃO, EMPRESA: - , RENDA: - SALÁRIOS MÍNIMOS, SEXO: FEMININO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSEXUAL, CUTIS: BRANCA, ESCOLARIDADE: DOUTORADO, RELACIONA-SE COM: - , APELIDO: - , RELIGIÃO: - , POSSUI LESÃO: - , FOI AGREDIDO/TORTURADO: -

DOS OBJETOS

Categoria	Ordem	Nr.	Tipo	Titular	Tipo de ação
DOCUMENTOS	1º	012881308234	CRV	TRANSPORTADORA RODO NORDESTE LTDA	CITADO
Observação					
		 Agência / Unidade Policial POLICIA CIVIL DO ES / 8º DISTRITO POLICIAL			

DOS ANEXOS DIGITAIS

Nome Documento	Descrição	Unidade Policial	Usuário de Inclusão	Data de Inclusão
WhatsApp Image 2022-03-22 at 11.26.24.jpeg		8º DISTRITO POLICIAL		
DUT VEÍCULO FIRMA FALSIFICADO.pdf				

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Na condição de Comunicante deste Boletim de Ocorrência assumo total responsabilidade, tanto civil quanto criminal, pelas informações que deram origem ao presente documento.

Art. 299, Código penal Brasileiro

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DOS RECURSOS EMPENHADOS

Viatura	Equipe	Chegada ao Local (Data - Km)	Fim da Operação (Data -)
			Responsável pelo Atendimento

DAS ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS

DAS ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS

Nome Completo

NAJLA A.ASSAD DE MORAIS

Assinatura

DOS RESPONSÁVEIS

Nome completo

CLAUDIO DA SILVA ROCHA

Responsável pelo

Registro

Cargo/Patente

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Número funcional

272570

DADOS DA LAVRATURA

Unidade

8º DISTRITO POLICIAL

Acionamento do

Inicio da Lavratura

23/03/2022 15:21:01

Fim da Lavratura

23/03/2022 15:21:18

Para verificar a autenticidade deste Boletim Unificado acesse o endereço:

<http://delegaciaonline.sesp.es.gov.br/deon/xhtml/validarboletim.jsf> e insira o número deste boletim e o código validador a seguir: 14580946230103152221

Esta ocorrência não necessita de carimbo ou assinatura visto que sua AUTENTICIDADE pode ser verificada pela internet através do código acima informado.



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$

180,00,00

NOME DO COMPRADOR:

106-2080 le e loisitica da
trans ponte LTDA

RG:

CPF/CNPJ:

41.108.646/0001-74

ENDEREÇO:

N. MINISTRO SALGADO FILHO,
457, loja 05 8º andar / vila velha/ES

LOCAL E DATA:

V-Velha, 18/03/2022

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art.134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em Infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade DA AUTENTICIDADE.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.



CARTÓRIO LEONARDO AZEVEDO

Rod. do Sol Km 15, 1925, R. da Barra, V.Velha-ES - (27)3260-1060

Reconheço por autenticidade a firma de **LUIZ MARIO AMARAL VIEIRA** e dou fé.

Em Test^o () da verdade

Vila Velha-ES, 18 de março de 2022 13:30 Cód. 6PAMAK/PPW

Márcia Machado dos Santos de Souza - Escrevente

Selo: 023713 WFO1806 03850 - consulte autenticidade www.tjse.jus.br

Emolumentos: R\$ 5,35 Taxas: R\$ 1,46 Total: R\$ 6,81



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - E.S. Tel.: (27) 3229-1139

Jélio Ferreira de Paiva
Tabelião Interino



Reconheço por autenticidade a firma de **SANUZA DE SOUZA**

Em Test^o da verdade Vila Velha-ES 22/03/2022 10:57:30

Jhony Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital:

024820.QFS2202.20163 Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,72

Total: R\$ 8,04 Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

